

**LEI N º. 1899/2013**

**De 22 de janeiro de 2013**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial aos servidores públicos municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder revisão geral do salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 6,1978% (seis vírgula mil novecentos e setenta e oito por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,802% (oitocentos e dois milésimas por cento) a título de reajuste salarial, aos servidores públicos municipal ativos, inativo e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ,** aos 22 de janeiro de 2013.

**LUCAS CAMPANHOLI**

Prefeito Municipal de Xambrê